

# PROJETO DE RESOLUÇÃO N. , DE 2021. (Da Mesa)

Cria a Advocacia da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no uso das atribuições previstas no art. 51, IV, da Constituição Federal, resolve:

- **Art. 1º** Fica criada a Advocacia da Câmara dos Deputados, vinculada à Diretoria-Geral, com as seguintes competências:
- I prestar assessoria jurídica aos órgãos e às unidades da Câmara dos Deputados;
- II prestar assessoria técnica à Diretoria-Geral em matéria relacionada à ordenação de despesa;
- III elaborar pareceres, despachos e outras peças técnicas e jurídicas em matéria de pessoal, licitações e contratos, acordos de cooperação e congêneres, bem como em outros temas de interesse administrativo da Câmara dos Deputados;
- IV participar, quando solicitada, da elaboração e revisão final das normas administrativas internas;
- V acompanhar processos judiciais e administrativos de interesse da Câmara dos Deputados;
- VI reunir e elaborar os subsídios necessários à defesa judicial e extrajudicial da União, nos processos relacionados à Câmara dos Deputados, a serem encaminhados à Advocacia-Geral da União;
- VII elaborar as informações judiciais a serem prestadas pela Câmara dos Deputados, seus órgãos, unidades administrativas e respectivos titulares no bojo de mandados de segurança, habeas data e habeas corpus;
- VIII receber citações, intimações e notificações judiciais e extrajudiciais quando direcionadas às unidades e às autoridades administrativas da Câmara dos Deputados.



#### CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. As competências referidas neste artigo serão desempenhadas:

- I exclusivamente por servidores efetivos da Câmara dos Deputados, exigindose daqueles que forem desempenhar função jurídica formação superior em Direito e inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil;
- II sem prejuízo das competências consultivas dos órgãos da Mesa, da Secretaria-Geral da Mesa, das Consultorias Legislativa e de Orçamento e Fiscalização Financeira e dos demais órgãos políticos e unidades de suporte legislativo da Câmara dos Deputados, observado o disposto no inciso I do art. 3º.
- **Art. 2º** Fica criada, na Advocacia da Câmara dos Deputados, a função comissionada de Advogado da Câmara dos Deputados, a partir da transformação constante do Anexo Único.
  - Art. 3º São atribuições do Advogado da Câmara dos Deputados:
- I propor à Mesa e ao Diretor-Geral a fixação de interpretação do ordenamento jurídico sobre temas submetidos à sua apreciação, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e unidades administrativas;
  - II representar judicialmente, em qualquer juízo ou instância:
- a) a Câmara dos Deputados, quando determinado pelo Presidente ou pela Mesa;
- b) o Presidente da Câmara dos Deputados, em matéria relacionada ao exercício do cargo;
- c) Deputado Federal, em matéria relacionada ao exercício do mandato, desde que autorizado pelo Presidente;
- d) o Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, em matéria relacionada ao exercício do cargo;
- e) servidor, em matéria relacionada a atos de gestão e no interesse público, desde que autorizado pelo Diretor-Geral;
- III representar extrajudicialmente a Câmara dos Deputados, quando determinado pela Mesa, pelo Presidente ou pelo Diretor-Geral;
- IV atuar como representante ou preposto da União em procedimentos e audiências, judiciais e extrajudiciais, de interesse da Câmara dos Deputados;
- V dirigir a instrução de requerimentos de informação e providências oriundos de órgãos policiais, do Poder Judiciário, de Tribunais de Contas e do Ministério Público:
- VI acompanhar, quando determinado pelo Diretor-Geral, servidores da Câmara dos Deputados em audiências, oitivas e outras diligências judiciais e extrajudiciais, desde que tratem de assuntos institucionais;



#### CÂMARA DOS DEPUTADOS

- VII aprovar as minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes congêneres;
  - VIII supervisionar os trabalhos da Advocacia da Câmara dos Deputados.
- §1º O exercício das atribuições do Advogado da Câmara dos Deputados ocorrerá sem prejuízo das competências da Advocacia-Geral da União, observadas as hipóteses de que tratam os incisos II e III deste artigo, e da Procuradoria Parlamentar.
- § 2º O Advogado da Câmara dos Deputados poderá delegar as atribuições constantes dos incisos II, III, IV, VI e VII a servidores lotados na Advocacia da Câmara dos Deputados ou, com autorização do Diretor-Geral, a servidores de outras unidades administrativas.
- **Art. 4º** Ficam extintos a Assessoria Técnica da Diretoria-Geral, as Assessorias Jurídicas da Diretoria Administrativa e do Departamento de Pessoal e o Serviço de Apoio Jurídico do Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo único. Os servidores e as funções comissionadas das unidades extintas no caput ficam remanejados para a Advocacia da Câmara dos Deputados, observadas as alterações promovidas por esta Resolução.

- **Art. 5°** A estrutura, as competências de suas subunidades, as atribuições dos seus titulares e as funções comissionadas da Advocacia da Câmara dos Deputados serão definidas em Ato da Mesa.
- **Art. 6º** Ficam transformadas e remanejadas as funções comissionadas na forma do Anexo Único.
- **Art. 7º** Ficam revogados o art. 1º, II, o art. 4º, o art. 20, parágrafo único, item 4, o art. 23 e o art. 132 da Resolução da Câmara dos Deputados nº 20, 30 de novembro de 1971.
  - Art. 8° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposta de Resolução tem por objetivo reorganizar o sistema de assessoramento jurídico e representação judicial da Casa a partir da criação da Advocacia da Câmara dos Deputados. À nova unidade competirá centralizar a atividade de assessoria jurídica em matéria administrativa aos órgãos e às unidades administrativas da Casa, absorvendo as atribuições hoje desempenhadas de maneira descentralizada pela Assessoria Técnica da Diretoria-Geral e pelas assessorias jurídicas da Diretoria Administrativa e do Departamento de Pessoal.





### **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Quanto à representação judicial, busca-se uma atuação em conjunto com a Advocacia-Geral da União, cabendo à nova Advocacia da Câmara dos Deputados a coordenação da relação com o órgão de representação da União. Com a proposta, também se busca o aprimoramento da representação judicial direta por unidade da própria Câmara dos Deputados em causas de interesse estratégico da Casa.

A presente proposta não implica aumento de despesa.

Sala das Sessões, em

de

de 2021.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente

Deputado MARCELO RAMOS

Primelro-Vice Presidente

Deputado ANDRÉ DE PAULA Segundo-Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR

Primeiro-Secretário

Deputada MARÍLIA ARRAES

<del>Segunda</del>-Secretária

Deputada ROSE MODESTO

Terceira-Secretária

Deputada ROSANGELA GOMES

Quarta-Secretária



## Anexo Único Funções comissionadas transformadas e remanejadas (art. 6°)

	Situação Atual			Situação Nova		
Código	Denominação da Função	Lotação	Nível	Denominação da Função	Lotação	Nível
C0350001	Chefe da Assessoria Técnica da Diretoria-Geral	Assessoria Técnica da Diretoria-Geral	FC-4	Advogado da Câmara dos Deputados	Advocacia da Câmara dos Deputados	FC-4
C0990001	Chefe da Assessoria Jurídica do Depes	Departamento de Pessoal	FC-3	Assessor Jurídico	Advocacia da Câmara dos Deputados	FC-3
C1113516	Chefe da Assessoria Jurídica da Dirad	Diretoria Administrativa	FC-3	Assessor Jurídico	Advocacia da Câmara dos Deputados	FC-3
C1090036	Assessor Técnico- Jurídico	Secretaria- Executiva da CPL	FC-3	Assessor Técnico-Jurídico	Advocacia da Câmara dos Deputados	FC-3
C2100054	Chefe do Serviço de Apoio Jurídico	Departamento de Polícia Legislativa	FC-2	Assistente Técnico	Departamento de Polícia Legislativa	FC-2





## **CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento à determinação do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arthur Lira, que a assinatura da Segunda-Secretária, Deputada Marília Arraes, foi colhida de forma digital, conforme Ato da Mesa nº 80, de 23/3/2016, artigo 2º, inciso II.

Brasília, 08 de Julho de 2021.

Ruthier de Sousa Silva Secretário-Geral da Mesa